



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 193/2019

**Ementa:** “*Que cede o direito real de uso de bem público, e contém outras providencias*”.

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57, incisos VI e VII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a existência de bem imóvel público sem destinação pública;

**CONSIDERANDO** os princípios da indisponibilidade do interesse público e da eficiência;

**CONSIDERANDO** que a instalação de empresas no Município fomenta o comércio, gera empregos e renda e aumenta a arrecadação de tributos;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.547/2018, que dispõe sobre a cessão de direito real de uso de bem público no Município de Mar de Espanha;

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica cedido às empresas Tiago Veras Wasconcelos (MEI) e Leonides Fernando dos Santos (MEI), inscritas respectivamente no CNPJ sob o nº 23.222.799/0001-66 e 26.599.757/0001-37, com sede, respectivamente, na Av. Bueno Brandão, 392, Centro, e na Rua Arlindo Bruner, 72, bairro Jardim Guanabara, ambas neste Município, o direito real de uso do lote nº 3, da quadra A, do loteamento “José Linhares Filho”, neste Município, com área total de **1.054,52m<sup>2</sup>** (mil e cinquenta e quatro metros quadrados e cinquenta e dois centímetros quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações, conforme registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mar de Espanha/MG, no Livro 02 – Registro Geral, sob a matrícula nº **10299**:

I- Frente: 20,00m com a Rua Projetada; Fundos: 20,36m com Edson Lúcio Louro; Lado direito: 54,62m com o lote 2; Lado esquerdo: 50,83m com o lote 4.

**Parágrafo único.** A finalidade da cessão é a exploração de atividade econômica, visando fomentar a geração de empregos e renda no Município e aumentar a arrecadação de tributos.

**Art. 2º-** A cessão terá o prazo de 10 (dez) anos e será formalizada mediante Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Bem Público.

**Art. 3º-** É vedado à Empresa:

I- alienar o imóvel;

II- manter o imóvel desocupado ou sem utilização por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

III- realizar quaisquer obras no imóvel, exceto benfeitorias necessárias, desde que autorizadas pelo Município;

IV- utilizar do imóvel para fins diversos do previsto no art. 1º deste Decreto e/ou na Lei Municipal nº 1.547/2018;





# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V- utilizar do imóvel para a prática de crimes ou de contravenções penais;

**Art. 4º-** A cessão de direito real de uso de bem público será revogada nas seguintes hipóteses:

I- não utilização de materiais adquiridos em Mar de Espanha/MG;

II- dar início à exploração da atividade econômica em prazo superior a 02 (dois) anos;

III- não cumprir com o compromisso de gerar empregos para profissionais residentes em Mar de Espanha/MG, conforme demanda;

IV- inadimplência com a Fazenda Municipal;

V- não emitir nota fiscal em Mar de Espanha/MG da venda de produtos e/ou da prestação de serviços, observadas as disposições do Código Tributário Municipal;

VI- suspensão da exploração da atividade econômica por prazo superior a 10 (dez) dias, salvo por caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

VII- extinção da empresa;

VIII- por razões de interesse público;

XIX- pela prática de quaisquer das condutas previstas no art. 3º deste Decreto.

**Art. 5º-** A empresa beneficiada pela cessão fica obrigada a atender às disposições da Lei Municipal nº 1.547/2018, deste Decreto, do termo de cessão de direito real de uso a ser celebrado, e da legislação pertinente.

**Art. 6º-** Ultrapassado o prazo de 10 (dez) anos de que trata o art. 2º, a cessão poderá ser convertida em doação por razões de interesse público.

**Parágrafo único.** O prazo do *caput* poderá ser abreviado pela metade desde que atendidos os requisitos da cessão, e a critério do Poder Público Municipal.

**Art. 7º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 08 dias do mês de abril de 2019.

  
Wellington Marcos Rodrigues  
Prefeito Municipal

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO  
DE \_\_\_\_\_  
ASS.: \_\_\_\_\_

